



**REQUERIMENTO Nº 37/2023**

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**; Vereador, legalmente amparado no artigo 5º, XXXIII, e no art. 31 da Constituição Republicana e no art. 26, incisos VII e XVII da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer que seja solicitado informações a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com maiores esclarecimentos se a pasta ou funcionário da mesma foram responsável por indicação ou intermediar negociação de terreno no Córrego Pedra Furada, para empreendimento privado realizar a instalação de Usina de Tratamento de Lixo e como aconteceu essa indicação e quais os trâmites legais que norteou a referida indicação.

**JUSTIFICATIVA:** A Ética no Serviço Público é tema que reputo como dos mais relevantes na Administração Pública, pois só o exercício ético dos cargos e funções públicas é que contribuirá para que se alcance uma sociedade melhor.

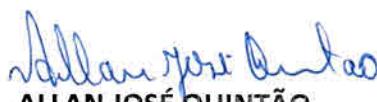
A moralidade administrativa não se confunde com a moral comum, não sendo uma questão de opção para o servidor público, nem dizendo respeito à índole do ser humano, na medida em que se diferenciam os fins buscados pelo ser humano e os almejados pela Administração. Na verdade, a moralidade administrativa está vinculada à supremacia do interesse público sobre o privado, sendo a corrupção sua negação, já que se baseia na indistinção do público e do privado, de tal forma que somente o interesse público legitima o comportamento da Administração Pública. E apenas a conduta administrativa legítima tem sede no Direito do Estado Democrático.

É importante reconhecer que os cidadãos e o Estado confiam que os agentes públicos realizarão um serviço profissional, não afetado por interesses pessoais ou privados. Quando esse princípio básico da confiança no serviço público é afetado, a confiança na reputação e integridade do governo e das instituições públicas é abalada.



Um agente público, não importa seu nível hierárquico ou seu órgão de lotação, deve exercer suas funções de forma justa e imparcial, e suas decisões não devem ser afetadas por interesses pessoais, de qualquer espécie. Evitar e prevenir situações que possam dar origem a conflitos entre os interesses particulares dos agentes públicos e o exercício de suas funções oficiais é fundamental para manter a confiança do público na imparcialidade e objetividade dos serviços prestados pelo Estado. Se um conflito entre os interesses privados e os deveres oficiais de um agente público é identificado, deve ser resolvido em favor do interesse público. Mas todo agente público é também um cidadão, e, como tal, possui interesses de natureza particular. Sempre que possível, um agente público deve evitar qualquer tipo de conflito entre seus interesses pessoais e o exercício de sua função pública. No entanto, nem sempre isso é possível. Quando tais conflitos não podem ser evitados, devem ser solucionados de forma a evitar prejuízos ao interesse público.

Plenário, 14 de março de 2023.

  
ALLAN JOSÉ QUINTÃO  
(Vereador – Allan do Alaor)